

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00963/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Doutor Ulysses/PR	CNPJ: 95.422.911/0001-13
Endereço: Rua Olívio Gabriel de Oliveira	
Bairro: Centro	CEP: 83590-000
Telefone: 413664-1165	Fax:
E-mail: gabinete@doutorulysses.pr.gov.br	
Representante: Esequiel Bestel Junior	
CPF: 035.674.119-26	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: gabinete@doutorulysses.pr.gov.br	Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: Regime de Previdência Social Municipal - RPSM	CNPJ: 05.130.775/0001-03
Endereço: Rua Pedro Gabriel de Oliveira	
Bairro: Centro	CEP: 83590-000
Telefone: 413664-1214	Fax: (041) 3664-1214
E-mail: drulyssesprev@doutorulysses.pr.gov.br	
Representante: MARILAND ANTONIA DE CARVALHO	
CPF: 489.638.289-72	
Cargo: Diretor	Complemento:
E-mail: nishyama.4@outlook.com	Data início da 05/02/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 001/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Regime de Previdência Social Municipal - RPSM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Doutor Ulysses da quantia de R\$ 14.045.119,97 (quatorze milhões e quarenta e cinco mil e cento e dezenove reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2004 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Doutor Ulysses confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 14.045.119,97 (quatorze milhões e quarenta e cinco mil e cento e dezenove reais e noventa e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.817,07 (quarenta e seis mil e oitocentos e dezessete reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 46.817,07 (quarenta e seis mil e oitocentos e dezessete reais e sete centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 001/2026 E LEI Nº 21/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00963/2026)

RETIFICADOR

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Doutor Ulysses - PR / 19/08/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00963/2026)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03567411926	Esequiel Bestel Junior	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/08/2026
48963828972	MARILAND ANTONIA DE CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/08/2026
07266846943	JURANDIR KAPP JUNIOR	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 20/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 20/08/2026 09:39:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2544611&crc=C603661C>, informando o código verificador: 2544611 e código CRC: C603661C.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00963/2026)
RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

Esequiel Bestel Junior, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00963/2026, firmado entre o/a Doutor Ulysses e o Regime de Previdência Social Municipal - RPSM em 19/08/2026, foi publicado em 21/08/2026 no

- ☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Doutor Ulysses, 21/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03567411926	Esequiel Bestel Junior	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/08/2026
48963828972	MARILAND ANTONIA DE CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/08/2026
07266846943	JURANDIR KAPP JUNIOR	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 20/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 20/08/2026 09:39:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2544611&crc=C603661C>, informando o código verificador: 2544611 e código CRC: C603661C.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00963/2026		Data	01/07/2026	
Valor consolidado	14.045.119,97		Valor da prestação inicial	46.817,07	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/10/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Doutor Ulysses/PR		CNPJ	95.422.911/0001-13	
Representante Legal	Esequiel Bestel Junior		CPF	035.674.119-26	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	4740-6	Conta nº	295450-8
CREDOR					
Unidade Gestora	Regime de Previdência Social Municipal - RPSM		CNPJ	05.130.775/0001-03	
Representante Legal	MARILAND ANTONIA DE CARVALHO		CPF	489.638.289-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4740-6	Conta nº	30895-1
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e</p> <p>2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Doutor Ulysses/PR - 19/08/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)	Desire Monteiro dos Santos Gerente Geral F2407537	DESIRE MONTEIRO DOS SANTOS:95551239187	Assinado de forma digital por DESIRE MONTEIRO DOS SANTOS:95551239187 Dados: 2026.08.21 12:04:11 -03'00'		
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03567411926	Esequiel Bestel Junior	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/08/2026
48963828972	MARILAND ANTONIA DE CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/08/2026
07266846943	JURANDIR KAPP JUNIOR	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 20/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 20/08/2026 09:39:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2544611&crc=C603661C>, informando o código verificador: 2544611 e código CRC: C603661C.
